

2326

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SETOR DE PROTOCOLO

PROCESSO NRO : 0002326 DE 1991

012-9460

NATUREZA : PL 01-0454/91-8 DE 05/09/91

PROMOVENTE: VEREADOR ARSELINO TATTO

EMENTA :

Autoriza o Executivo a conceder isenção de Imposto Predial e Ter-
ritorial Urbano, incidente sobre imóveis destinados à residência
de estudantes, e dá outras providências.

INDICE :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
23/11/2010 10:36:06

00000035796-03



OBSERVACOES :

ARQUIVADO EM 08/02/93

CHEFE DA SEÇÃO

LUIZA TATTO ARANIM
Chefe da Seção Técnica



DIGITADO
CPD Javare
Câmara

Municipal

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha no 01 de pros fls. 1
no 2326 de 1991
Adelino Cione

LIDO HOJE 05 SET 1991
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça;
Política Urbana, Metropolitana,
Meio Ambiente;
Administração Pública;
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

01 - PL
01-0454/91-8

"Autoriza o Executivo a conceder isen
ção de Imposto Predial Territorial Ur
bano, incidente sobre imóveis destina
dos à residência de estudantes, e dá
outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção
do Imposto Predial Territorial Urbano aos imóveis de pro
priedade de Entidades Estudantis, comprovadamente destina
dos à residência de estudantes.

artigo 2º - As referidas Entidades deverão, há mais de 03 (tres) anos,
estar constituídas sob a forma de Sociedade Civis, sem fim
lucrativo, nos termos da legislação em vigor.

artigo 3º - A obtenção de isenção dependerá de requerimento anual do
interessado, instruído com a documentação comprobatória do
cumprimento das exigências contidas no artigo 2º.

artigo 4º - O requerimento, devidamente instruído, deverá ser protoco
lado na unidade competente da Secretaria de Finanças, até
o dia 28 de Fevereiro de cada exercício.

artigo 5º - A isenção concedida nos termos da presente lei, não exone
ra os benefícios do cumprimento das obrigações necessárias
a que estão sujeitas, e poderá ser cassado, por simples
despacho de autoridade competente, se não forem observadas
as exigências desta lei.

artigo 6º - Fica o Executivo autorizado a proceder a remissão dos cré
ditos tributários relativos à Imposto Predial Territorial
Urbano incidente sobre os imóveis referidos no art. 1º,
existentes à data de entrada em vigor desta lei, vedada a

Ao DSG 02
06/9/91
PI 570
 LUIZ AREIAS DE CARVALHO
 Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.
 A.T.A.

D.S.G. - 02
 Recebido
 06/09/91

DEP. RIAM. - S. SERVIÇOS GER. I	
DT. 6	
Seção Técnica de Protocolo	
DSG 02	
DATA <u>16-9-91</u>	PROC <u>2326/91</u>
DOCUMENTOS <u>1</u>	FOLHAS <u>4</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) juntado(s) nesta data (conforme(s) rubricado(s) sob n.º <u>223</u> e folha de formação sob n.º <u>4</u> <u>16/9/91</u> a (<u>Adelino</u>)	

Adelino Cleonice



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha no	05	de proc	
no	2326	de 19	91

fls. 3

- Adeline Cicone

restituição de importância e dos títulos recolhidos.

artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Agosto de 1991.


ver. Arselino Tatto
Líder do P.T.



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha no 0 3 de proc
no 7326 de 1994 fls. 4

Adelino Licoria

J U S T I F I C A T I V A

É sabido que no Brasil a educação nunca foi vista como prioridade.

Por seu lado, a cidade de São Paulo, como grande centro cultural, onde se localizam boas escolas, recebe inúmeros estudantes vindos de outras cidades, estados e mesmo países.

Ao estudante, em sua maioria, não resta alternativa se não pagar seus estudos com o suor de seu próprio trabalho; O que faz com que a Casa do Estudante seja uma referência para aqueles que estudam, e não tem onde morar.

Porém, esse tipo de serviço nem sempre é reconhecido pelos Poderes Públicos, levando muitas vezes, grandes dificuldades à essas casas.

O presente projeto visa amenizar essas dificuldades, e para isso, conto com o apoio de meus pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 5

Papel para Informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 2326 de 19 91 10 / 09 /91 (a) *Adelino*

Adelino Ciconi

A Comissão de Constituição e Justiça
Sobre o assunto consta:
PL. 388/91 Proc. nº 2133/91

10/9/91

Tadeu Nunes
TADEU NUNES
Chefe de Sec. Técnica I

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10.09.91 às 18h.

mf.

Ao Nobre Vereador

Valfredo Ferreira

para relatar.

S. D. A. Constituição e Justiça

em 13 de 09 de 19. 91

[Assinatura]

Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 24 / 09 / 91

(a) ANGELA BORDIN

Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 05	do proc	fls. 7
N°	1203	
C	1203	

PARECER Nº /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 454/91.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa autorizar o Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos imóveis de propriedade de Entidades Estudantis, comprovadamente destinado à residência de estudantes.

Pelo artigo 13, inciso III da Lei Orgânica do Município cabe à Câmara com sanção do Prefeito legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em
24/7 24/09/91

[Signature]

[Signature]
- Presidente

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25 / 09 / 1991
página 35 coluna 3ª
conferido: *[assinatura]*

À Comissão de
Política Urbana

Em 25/9/91

[assinatura]
ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

RECEBI NA POL. URB. EM 26.9.91.
[assinatura]

Ao nobre Vereador _____
para relatar.

Sala da Comissão de

[assinatura]

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Foi juntado nesta data para informações, rubricado sob
folha nº 061 11/10/91
[assinatura]

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

11/10/91.
VER. GUILHERME GIANETTI
RELATOR.

DEFIRO, EM 11/10/91

VEREADOR BRUNO FEDER
PRESIDENTE.

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEQUE. Juntado nesta data 22.01.2004 para informação, rubricado sob documento

folha n.º 071 141 10 191 a)



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação - folha nº 07

do processo nº 2326 de 1991 11/10/91 (a)

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

Solicito de V. Exa. providências no sentido de oficializar ao Executivo para que o mesmo se manifeste a respeito do presente processo.

14/10/91

VER. GUILHERME GIANETTI
RELATOR

EXMO SR. PRESIDENTE DA C.M.S.P.

Solicito de V. Exa. providências no sentido de que seja oficiado ao Executivo para que o mesmo se manifeste a respeito do presente processo, conforme pedido do Vereador GUILHERME GIANETTI

14/10/91

VER. BRUNO FEDER
PRESIDENTE.

AO DT.7

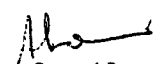
SENHORA DIRETORA,

Para o encaminhamento cabível.

14/10/91.

ARÃO M. DOS SANTOS
SECRETÁRIO.

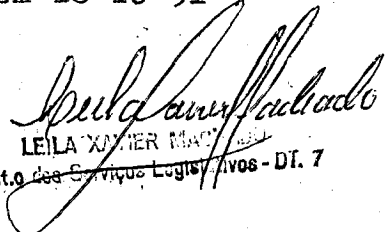
Defiro Em 17.10.91

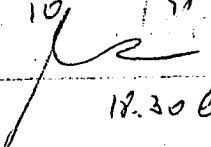

Arnaldo de Abreu Madeira
Presidente

À Leg.3-

Oficiar ao Executivo nos termos do solicitado pela Dou-
ta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em 18-10-91


LEILA XAVIER MACIEL
Dept. dos Serviços Legislativos - DI. 7

18.10.91

18.30 ls.

Srta. Antonieta,

Oficiar ao Executivo atendendo à solicitação da Comissão
de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

21/10/91

Sra. Chefe,

Oficiado conforme a solicitação.

21/10/91

Maria Antonieta Felix de Paiva
Oficial Legislativo

SEQUE...n... juntado...p... nessa data
documento...e págs...da informação
rubricado...1...folha...n.º...8 a 13
Em 23/10/91

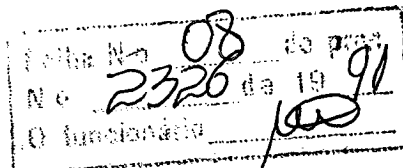


Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 21 de outubro de 1991.

D.T.7/Leg.3

376



Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 454/91, de autoria do Vereador Arselino Tatto - que autoriza o Executivo a conceder isenção de Imposto Predial Territorial Urbano, incidente sobre imóveis destinados à residência de estudantes, e dá outras providências, solicitando-lhe se digno determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARNALDO DE ABREU MADEIRA
Presidente

Anexos: Cópia xerográfica do P.L. nº 454/91 e despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.



DIGITADO
CPD Javare

== - 376

Folha no 01 de pros fls. 14
no 2326 de 1991

Câmara Municipal de São Paulo

Adelino Cleone

LIDO HOJE 0 SET 1991 PROJETO DE LEI

AS COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça;

Política Urbana, Metropolitana,

Meio Ambiente;

Administração Pública;

Finanças e Orçamento

01 - PL

01-0454/91-B

09 de ago 1991

2326

O funcionário

"Autoriza o Executivo a conceder isen-
ção de Imposto Predial Territorial Ur-
bano, incidente sobre imóveis destina-
dos à residência de estudantes, e dá
outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção
do Imposto Predial Territorial Urbano aos imóveis de pro-
priedade de Entidades Estudantis, comprovadamente destina-
dos à residência de estudantes.

artigo 2º - As referidas Entidades deverão, há mais de 03 (tres) anos,
estar constituídas sob a forma de Sociedade Civil, sem fim
lucrativo, nos termos da legislação em vigor.

artigo 3º - A obtenção de isenção dependerá de requerimento anual do
interessado, instruído com a documentação comprobatória do
cumprimento das exigências contidas no artigo 2º.

artigo 4º - O requerimento, devidamente instruído, deverá ser protoco-
lado na unidade competente da Secretaria de Finanças, até
o dia 28 de Fevereiro de cada exercício.

artigo 5º - A isenção concedida nos termos da presente lei, não exone-
ra os benefícios do cumprimento das obrigações necessárias
a que estão sujeitas, e poderá ser cassado, por simples
despacho de autoridade competente, se não forem observadas
as exigências desta lei.

artigo 6º - Fica o Executivo autorizado a proceder a remissão dos cré-
ditos tributários relativos à Imposto Predial Territorial
Urbano incidente sobre os imóveis referidos no art. 1º,
existentes à data de entrada em vigor desta lei, vedada a



Câmara

Municipal de São Paulo

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha no 07 da proc. 15

no 2326 de 1991

- Adeline Cicane

restituição de importância e dos títulos recolhidos.

artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de Agosto de 1991.

ver. Arselino Tatto
Líder do P.T.



Câmara Municipal de São Paulo

== -376

Processo No. 11 do ano 91
No. 2326 de 10/10/91
O Funcionário

Papel para informação - folha nº 07

do processo nº 2326 de 1991 11/10/91 (a)

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

Solicito de V. Exa. providências no sentido de oficial ao Executivo para que o mesmo se manifeste a respeito do presente processo.

14/10/91

VER. GUILHERME GIANETTI
RELATOR

EXMO SR. PRESIDENTE DA C.M.S.P.

Solicito de V. Exa. providências no sentido de que seja oficiado ao Executivo para que o mesmo se manifeste a respeito do presente processo, conforme pedido do Vereador GUILHERME GIANETTI

14/10/91

VER. BRUNO FEDER
PRESIDENTE.

AO DT.7

SENHORA DIRETORA,

Para o encaminhamento cabível.

14/10/91.

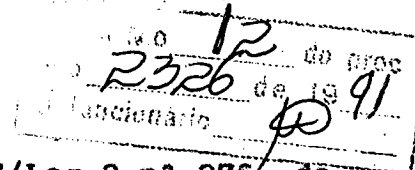
ARÃO M. DOS SANTOS
SECRETÁRIO.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 21 de outubro de 1991.



Recebi ofício D.T.7/Leg.3 nº 376, de 21/10/91, encaminhando à Sra. Prefeita cópia do Projeto de Lei nº 454/91, de autoria do Vereador Arselino Tatto.

Anexos: cópia xerográfica do P.L. nº 454/91 e despacho da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

*Recebido
Em 22/10/91*
José Milton
Chefe de Seção - S.A.M. - A.T.L.
Matéria PL 454/1991 DANIEL MARTINS GODOI



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 18

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 2326 de 91 23/10/91 (a)

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

Para as devidas providências.

23/10/91

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº de 14 a 19.

Em 18/11/91

(a) 



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de novembro de 1991

Folha nº	2326	de 19	20
de 09/20	00	00	00
O funcionário			

GABINETE DO PREFEITO

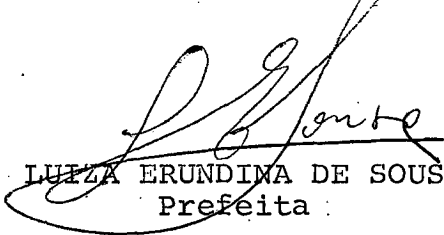
Ofício A. J. L. n.º 558 /91

Processo nº 10-007.247-91*49

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no Ofício nº DT.7/Leg.3/376/91, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei nº 454/91, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que autoriza o Executivo a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre imóveis destinados à residência de estudantes, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexas: cópias xerográficas de fls. 8/10, 11, 12 e 12 vº do processo nº 10-007.247-91*49.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Arnaldo de Abreu Madeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc

RECEBI ESTAS INFORMAÇÕES (OF. ATL 558/91)
em 18/11/91 ÀS 19:00h.

 RAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 15 de 19 de 1991
n.º 2326 de 1991
O funcionário Jair Alves

Folha de informação nº 4

do Memorando nº 1516/91 em 21 de 10 de 91 Jair Alves
OFIC. 177

Ref.: Memorando A.T.L. nº 1516/91

Ass.: Projeto de Lei nº 454/91 de iniciativa do legislativo

30.08.91

Proc. nº 10.004.247-31-49

R.I.G- Senhor Diretor,

ALVARO DE OLIVEIRA GODOI
Assessor Jurídico
S.T.G.

Versa o presente sobre o Projeto de Lei nº 454/91, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a outorga de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - incidente sobre imóveis destinados a residência de estudantes.

Cumpre-nos dizer, preliminarmente, que o projeto de lei em causa desatende o estatuído na letra "b" do art. 61 do Texto Constitucional vigente, porquanto é privativo do Poder-Executivo a iniciativa de lei que disponha sobre matéria tributária, tema no qual se insere a isenção de imposto.

Ademais, a propositura em análise contraria disposições da Lei Orgânica do Município, consubstanciadas no inciso IV, do § 2º, do art. 37, e inciso VI do art. 70 que atribuem - privativamente ao Chefe do Executivo Municipal a iniciativa de leis que tratem de matéria orçamentária, receita e rendas, fiscalização e arrecadação de tributos.

É oportuno ressaltar que a Comissão de Constituição e Justiça da E. Câmara Municipal de São Paulo exarou parecer concluindo pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 167/91, por esbarrar no disposto no art. 37, § 2º, IV e 69, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo. O citado projeto de lei versava sobre a instituição de isenção do IPTU e, como o presente, propiciava a diminuição da receita proveniente dos tributos.

E não é só. A outorga de isenção de imposto, por implicar dispensa do pagamento de tributo devido, representa sempre perda de recursos que são captados para fazer face aos encargos com que a Administração se defronta no desempenho das atividades que lhe são inerentes. Essa dispensa de recursos matéria estritamente administrativa, competindo apenas ao Executivo decidir sobre a conveniência e oportunidade de sua adoção



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 16 do proc.
n.º 2326-9149-923
funcionário JRA

Folha de informação nº 5

o Memorando nº 1516/91

21 10 91

(a) ADMA FRAI

Fica claro, assim, que o presente desatende norma-constitucional e infra-constitucional, não merecendo, pois, prevalecer.

A par disso, constatamos que ultimamente os projetos apresentados pelo Legislativo, além de formulados sem observância da competência para propor a lei, buscam de forma simplista solucionar toda e qualquer questão existente, mediante a outorga de incentivos fiscais, isenções, descontos no valor do imposto etc. Ora, essas modalidades de exoneração tributária têm finalidades próprias, nada justificando sejam utilizadas de forma a desvirtuar seus fins.

Ao dispensar a entidade em causa do pagamento do IPTU, o projeto institui autêntico privilégio fiscal, desrespeitando o princípio constitucional da isonomia segundo o qual todos são iguais perante a lei tributária.

Por derradeiro, e tendo em vista a redação dos dispositivos constantes do projeto, permitimo-nos tecer algumas breves considerações, nos seguintes termos:

A comprovação de que a entidade estudantil não tem intuito de lucro ensejará o exame da escrita contábil, inclusive dos balanços, a que está obrigada a formalizar.

Deverá, pois, demonstrar que: não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado; aplica integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais; mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Esses requisitos são os previstos no art. 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966— Código Tributário Nacional, cuja observância é exigida para o reconhecimento de imunidade tributária das instituições previstas no art. 150, VI, c, da Constituição Federal.

Também, no tocante às entidades culturais a lei municipal faz exigência idêntica (cumprimento do art. 14 do CTN), posto que tais entidades, para gozar da isenção do IPTU, não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 6
d. o Memorando nº 1516/91 em 21/10/91 (a) REG. 508.368

podem ter intuito lucrativo.

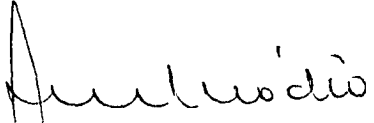
Julgamos pertinente observar que o requerimento de isenção, além de formulado anualmente, deverá ser apresentado até 28 de fevereiro do exercício a que se referir o pedido. No caso de isenção de 1992, p. ex., o requerimento será apresentado até 28 de fevereiro de 1992.

Quanto ao art. 6º do projeto, parece-nos conveniente substituir o termo proceder por conceder, com o que a parte inicial do dispositivo ficaria assim redigida: "Fica o Executivo autorizado a conceder a remissão dos créditos..."

Em relação à parte final do mesmo artigo, deve ter ocorrido algum engano, cuja correção se impõe. Na verdade, é de se consignar que a lei veda a restituição de importâncias pagas a título de imposto.

São essas as considerações que tínhamos a fazer e que submetemos à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

R.I, em 21/10/91


ANA APARECIDA CUSTÓDIO
Assistente Técnico

ASS/ja



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 18 de 18
n.º 2326 do 19.º/25
O funcionário *[assinatura]*

Folha de informação nº *7*

do Memorando nº 1516/91

em 21, 10

91 *[assinatura]* *Alves*
OFIC. ADM. GERAL-1
REG. FCB 368.100

Ref.: Memorando A.T.L. nº 1516/91

Ass.: Projeto de Lei nº 454/91 de iniciativa do legislativo

Fls. 11 do

proc. nº 10.004.241-9140

SF- Senhor Chefe de Gabinete,

Em atenção ao solicitado por Vossa Senhoria, segue com o presente manifestação da Assessoria deste Departamento, que endossamos, sobre o Projeto de Lei nº 454/91, de autoria do Legislativo, que institui isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, incidente sobre imóveis destinados a residência de estudantes.

R.I, em 21/10/91

[assinatura]
EXPEDITO TERCEIRO TELES

Diretor do Departamento de Rendas Imobiliárias

ASS/ *[assinatura]* AAC/ja



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº	2326	de	1991
Processo nº	10.007.247-91*49		
O funcionário	JAA		

Folha de informação nº -12-

do Processo nº 10.007.247-91*49 em 06 / 11 / 91 (a)

REF: Processo nº 10.007.247-91*49

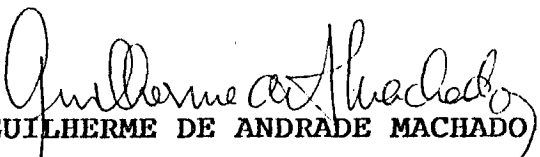
INT: ARSELINO TATTO

ASS: Autoriza o Executivo a conceder isenção de IPTU aos imóveis destinados a residências de estudantes.

SF - Senhor Chefe do Gabinete

À vista da solicitação feita por SGM/ATL, transcrevemos no presente cópia da manifestação formulada pelo Departamento de Rendas Imobiliárias desta Secretaria no memorando STL nº 1.516/91, cujo teor tem nossa inteira concordância, submetendo-o à apreciação de Vossa Senhoria.

A.J., em 6 de novembro de 1991


GUILHERME DE ANDRADE MACHADO

Assistente Técnico
Assessoria Jurídica

GAM/asc

REF: Processo nº 10.007.247-91*49

INT: ARSELINO TATTO

ASS: Autoriza o Executivo a conceder isenção de IPTU aos imóveis destinados a residências de estudantes.

SGM/ATL - Senhora Assessora Chefe

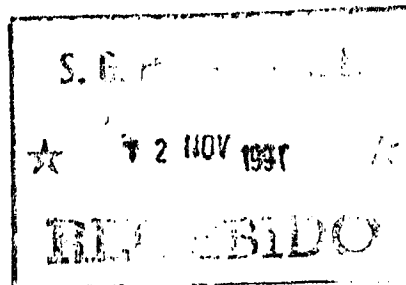
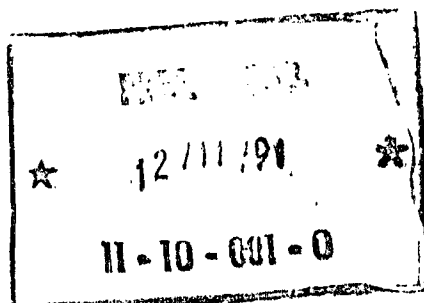
Em atenção à solicitação de Vossa Senhoria, transmitimos a manifestação do Departamento de Rendas Imobiliárias desta Secretaria, que recebe nosso endosso, e cujo teor, a nosso ver, permite oferecer ao Senhor Vereador solicitante a resposta cabível.

S.F., em de novembro de 1991

NELSON MACHADO

Chefe do Gabinete de SF

GAM/ASC



Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº 20, 21

Em 25/11/91

(a).....

Arão Martins dos Santos
Auxiliar Legislativo



Proc. 2326/91

Folha n.º 20 do proc.
n.º 2326 de 19 11
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo
1728
PARECER 1728 /91 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METRO-
POLITANA E MEIO AMBIENTE AO PL 454/91

De autoria do N. Vereador Arselino Tatto, o presente projeto "Autoriza o Executivo a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre imóveis destinados à residência de estudantes, e dá outras providências."

Os imóveis objeto do presente são aqueles de propriedade de Entidades Estudantis constituídas há mais de 3 anos sob forma de Sociedade Civil, sem fins lucrativos nos termos da legislação em vigor, comprovadamente destinados à residência de estudantes.

Se eventualmente algum imóvel obtiver a isenção prevista neste e estiver em débito relativo ao IPTU, o Executivo fica autorizado a anistiá-lo (art. 69).

Solicitado informações ao Executivo, o mesmo nos esclarece que:

"A comprovação de que a entidade estudantil não tem intuito lucrativo ensejará o exame da escrita contábil, inclusive dos balanços, a que está obrigada a formalizar.

Deverá, pois, demonstrar que: não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título



Câmara Municipal de São Paulo

PL 454/91

de lucro ou participação no seu resultado; aplica integralmente, no País, os seus recursos de manutenção dos seus objetivos institucionais; mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidade capazes de assegurar sua exatidão.

Esse requisitos são os previstos no art. 14 da Lei nº 5.171, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, cuja observância é exigida para o reconhecimento de imunidade tributária das instituições previstas no art. 150, VI, c, da constituição Federal."

Esta Comissão analisando a matéria entendeu pela aprovação da mesma visto que estes controles exercidos sobre as entidades evitará qualquer tentativa de fraude, atingindo, dessa forma, somente os necessitados.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 25 de novembro de 1991.

Presidente

Contrário

Relator
S. SIAMETTI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 03/12/91
pagina 36 coluna 12
Conteúdo: <i>RAJ</i>

À Com. DE ADM. PÚBLICA, 03/12/91

[Assinatura]
 Arão Martins dos Santos
 Auxiliar Legislativo

Recebido em 04/12/91
 MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
[Assinatura]
 Comissão de Administração
 Pública

Ao nobre Vereador *VIVIANE FORRIZ*
 para relatar Regimentalmente até 17/12/91.
 Sala da Comissão de Administração Pública
 09/12/91
[Assinatura]
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) junta(s) nesta data, ante(s) rubri-
cado(s) sob n.º — e folha de informação sob
n.º 22/26/12/91 a MARIA ELIZABETH P. CAMARGO



MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretária

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº **1894** DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 454/91.-----

A presente proposição, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, objetiva autorizar o Executivo Municipal a conceder isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano aos imóveis de entidades estudantis destinados à moradia de estudantes.

O caráter social da proposição é manifesto, visando atender aos estudantes carentes. Ressalte-se a preocupação de que somente as entidades constituídas há mais de três anos e sem fins lucrativos é que poderão gozar do benefício proposto.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública,

em 16/12/91

Ulisses Kanny

[assinatura]

[assinatura] (contrário)
TITA DB

[assinatura]
- Presidente

[assinatura]
- Relator

Matéria PL 454/1991. DANIEL MARTINS GODOI

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 12 / 1991
pagina 50 col. 2ª
Conteúdo: 

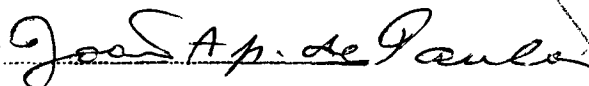
Em 26/12/91.

Recd. 10 26.12.91

A Com. de Fin. e Orçamento

MARIA ELIZABETH CAMARGO
Secretaria
Comissão de Administração
Pública

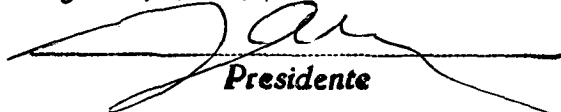
Ao nobre Vereador



para relatar.

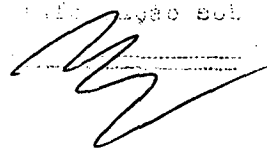
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

26 / 12 / 91


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ARGUMENTOS PARA O VOTO DO VAREADOR JOSÉ A. P. DE PAULA
Câmara Municipal de São Paulo
a.º 23 e 24 / 25 / 02 92





Câmara Municipal de São Paulo

Enviado em 23/09/2015 00:00:00
R.º 2328
fls. 33

Dada a necessidade de estudos mais aprofundados sobre a matéria em tela, autorizo, nos termos regimentais, a prorrogação do prazo para sua análise.

e Orçamento, 11.02.92

Sala da Comissão de Finanças

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0128/92

/92 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 454/91

Publicado em 24-2-92
[Signature]

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa autorizar o Executivo a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre imóveis destinados à residência de estudantes.

Quanto ao aspecto estritamente financeiro, nada há a opor à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19 de fevereiro de 1992.

Presidente

Relator

[Signature]
[Signature]
[Signature]
com restrições.
Adesão, Placemilha

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

Diário 23/ Jan / 19 91

Página 40 Coluna 3ª

[Handwritten signature]

A. A. P. M.

em 25.2.92

[Handwritten signature]

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, juntada nesta data original e/ou fotocópia rubricado sob
 fôlha n.º 25.611/53 a) *[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 2326 de 19 91.06.01.93 (a)

Ao D.T.-94 Senhora Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02, de 26/04/91 (Regimento Interno).

06/01/93.

LUIZ ADELMIR DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.C.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Pac. encerrado c/ 25 fs.

Arquivo em 08.02.93

O Func.º

LUIZA TATIANA AKAMIM
Chefe de Seção Técnica II



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 26
 o func. LOIZA TAVARES DA
 cargo de Secretária

DEFERIDO

13 - REQ.D(S/PROC)
13-0063/93-2

REQUERIMENTO

Requeiro, nos termos regimentais, o DESARQUIVAMENTO dos projetos abaixo relacionados, todos de autoria do Ver. Arselino Tatto, para VOLTA À TRAMITAÇÃO.

Sala das Sessões, em

12/2/93

VEREADOR DEVANIR RIBEIRO
Líder do PT

17 FEV 16 06 33 00062

- PEs. 342/89, 357/89, 439/89, 451/89, 065/90, 167/90, 180/90, 181/90,
 346/90, 368/90, 414/90, 014/91, 060/91, 092/91, 099/91, 140/91,
 217/91, 218/91, 228/91, 240/91, 241/91, 249/91, 250/91, 257/91,
 259/91, 260/91, 274/91, 313/91, 314/91, 344/91, 343/91, 345/91, 346/91,
 346/91, 365/91, 366/91, 421/91, 438/91, 439/91, 440/91, 441/91,
 454/91, 535/91, 536/91, 537/91, 563/91, 606/91, 608/91, 613/91,
 632/91, 726/91, 009/92, 028/92, 040/92, 041/92, 052/92, 057/92,
 082/92, 148/92,
 - PR. 019/91.
 - PDL. 019/92.
 - PLO. 017/91, 018/91, 020/91.

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Para as devidas providências.

19.02.93


 LUIZ ARGLAS DE CARVALHO
 Assessor Técnico Leg. Chefe.
 A.T.M.

À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

Em atenção ao Req.D 13-063/93-2, do Ver.
 Devanir Ribeiro, Líder do PT, segue o presente expediente, para vol
 ta à tramitação.

DT.94, em 19 de fevereiro de 1993.


 LUIZA TAMYTE AZEITEIRO
 Chefe de Seção Técnica III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 39

Papel para informação, rubricado como folha n° 27

do processo n° 01-0454 de 19 21 08 01 97 (a) *Ag*

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

08/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	<u>19/02/93</u>
Arquivado novamente em	<u>14/3/97</u>
cl <u>27</u> fls	O func° <u><i>024</i></u>
REGINA APARECIDA BARRIOS Chefe de Seção Técnica II	

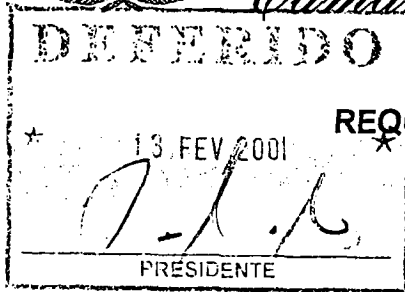
SEGUE m juntado 1 nesta data, 2 documento 1 e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 nº 28 a 30

Em 05 03 2001

(a) VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94



Câmara Municipal de São Paulo

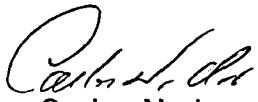


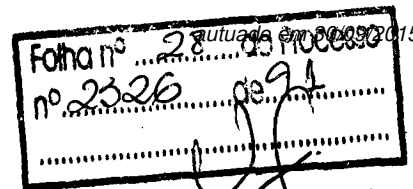
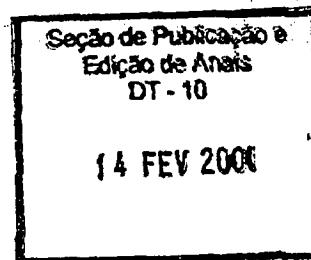
REQUERIMENTO 'D' Nº.

13 - RDS
13-0085/2001

Requeremos, à Douta Mesa, em conformidade com o artigo 275 da Resolução nº. 2 de 26 de abril de 1991 que os Projetos de Lei em anexo, de autoria do Vereador Arselino Tatto sejam desarquivados, seguindo seu trâmite normal.

Sala das Sessões,


Ver. Carlos Neder
Líder da Bancada do PT



VIVIANE FERREIRA PÓ
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

fls. 41



Folha nº 29 do Processo
nº 2326 de 1991

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Público de 2º Grau III-DT. 94

Câmara Municipal de São Paulo

DESARQUIVAMENTO – Projetos de Lei do vereador Arselino Tatto

- ARQ - Proc. 2010/91*
- OK PL nº 346/1991 – Dispõe sobre a criação de passe reabilitação e dá outras providências.
- ARQ - Proc. 2285/91*
- OK PL nº 439/1991 – Dispõe sobre a altura dos degraus de embarque e desembarque de passageiros nos ônibus coletivos do município de São Paulo.
- ARQ - Proc. 2326/91*
- OK PL nº 454/1991 – Autoriza o Executivo a conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre imóveis destinados à residência de estudantes.
- lequivado por ser out. 91/91*
- VETO PL nº 726/1991 – Denomina " Santo Dias da Silva ", a ponte conhecida como Socorro, no subdistrito de Capela do Socorro.
- OK PL nº 270/1991 – Obriga supermercados, shopping, lojas de departamentos que operam ou disponham de área ou local destinado a estacionamento, no âmbito do município de São Paulo, a fornecerem comprovantes para os usuários.
- OK PL nº 12/1993 – Autoriza o Executivo Municipal a criar linhas alimentadoras de linhas tronco dos ônibus da capital de São Paulo.
- OK PL nº 13/1993 – Autoriza o executivo a limitar, em no máximo 10/do valor do sala – Rio mínimo, a cobrança de taxas de conservação e limpeza dos imóveis de propriedade, e onde residem, aposentados e pensionistas com renda mensal de até três salários mínimos e dá outras providências.
- OK PL nº 18/1993 – Autoriza a concessão de remissão de tributos que especifica, e dá outras providências.
- OK PL nº 39/1993 – Autoriza o executivo a alterar o artigo 1, da lei 11.155, de 30 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a composição das receitas correntes a serem consideradas para efeito de reajustamento geral do funcionalismo municipal.
- OK PL nº 40/1993 – Altera o artigo 55 da lei 10.544 de 31 de março de 1988, que dispõe sobre licitações, concursos e contratações de serviços obras compras, alienações concessões e locações, da administração direta e das autarquias do município.
- OK PL nº 46/1993 – Autoriza o Executivo a incluir estudos básicos de ecologia nas escolas municipais de 1º e 2º graus, como conteúdo curricular e dá outras providências.
- OK PL nº 63/1993 – Dispõe sobre a utilização de sistemas de alarme sonoro em veículos e dá outras providências.
- PL nº 73/1992 – Fica o executivo municipal obrigado a construir vestiários nos campos de futebol de várzea localizados em próprios municipais e dá outras providências.
- OK PL nº 79/1993 – Autoriza o executivo municipal a conceder o direito real de uso de bem municipal ao sindicato dos condutores de veículos rodoviários de São Paulo, e dá outras providências.
- OK PL nº 100/1993 – Proíbe a revista de pessoas pelos estabelecimentos comerciais, indústrias e de serviço no município e dá outras providências.
- 1993 PL nº Autoriza o executivo municipal a construir um hospital municipal na capela do socorro e dá outras providências.
- OK PL nº 143/1993 – Autoriza o executivo municipal a construir hospital municipal do Capão Redondo e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 2326 de 1991 05/03/2001 (a)

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

05/03/2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

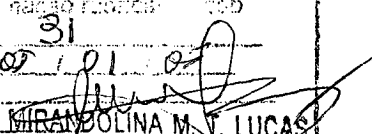
À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-0085/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 05/03/2001

Viviane Ferreira PO
VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

Segue(m) juntado(s), nesta
documento(s) _____
assinatura _____
rubrica _____
nº 31
Em 07/01/04
Ass: 
MIRIAM DOLINA M. LUCAS

Agente de Apoio Legislativo

RF 10.913



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 31
do processo n.º 454 de 09 08 / 01 / 05 (a) MIRANDA
Agente de Apoio Legislativo
RF 10.913

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) Juntado(s), nesta d.t.,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 1 e folha de informação
sob n.º 32 09/5/2005
LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 32
do processo **2326** de **1991** 09/05/2005

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Obs.: PL 01-0454/1991, de 05/09/1991. Tem apensado o RDS
13-0470/1994 com 142 folhas.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em **05/03/2001**
Arquivado novamente em **09/05/2005**
Com 32 fls.
O Funcionário

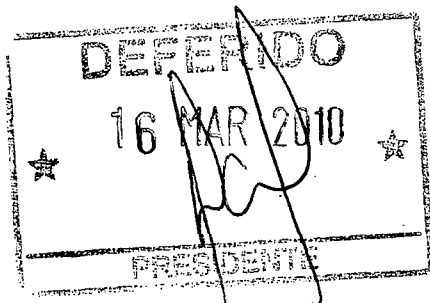
Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,	
documento(s) rubricado(s) sob	
nº 33/34	e folha de informação
sob nº 35	19/03/2010
Jivane FB PF10882	



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 33 do Processo
nº 01-454 de 1991
Jf. EF 10882



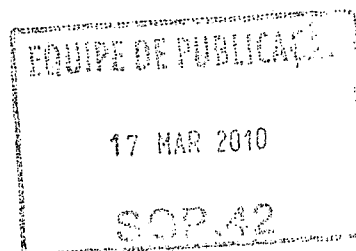
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00185/2010

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria do Nobre vereador **Arselino Tatto**, conforme lista anexa.

Sala das Sessões, em

Ver. José Américo
Ver. José Américo
Líder da Bancada do PT



PDL	PR	PLO
19.92	02.93	07.93
36.94	10.00	02.93
11.96	26.05	01.93
	06.06	
	14.05	

Folha nº 34 do Processo
nº 01.452/1991
PL 454/1991

PL															
91	93	92	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06
342.91	12.93	09.92	350.94	29.95	630.96	383.97	245.98	22.99	25.00	63.01	36.02	282.03	06.04	273.05	261.06
343.91	13.93	28.92		30.95	639.96	453.97	708.98	23.99	110.00	242.01	218.02	334.03	07.04	381.05	412.06
344.91	18.93	40.92		44.95	678.96	470.97		452.99	179.00	401.01	251.02	335.03	97.04	397.05	413.06
345.91	39.93	41.92		60.95	679.96	500.97		518.99	180.00	643.01	257.02	336.03	160.04	272.05	478.06
346.91	40.93	52.92		206.95	680.96	734.97		546.99	184.00	644.01	384.02	337.03	161.04		560.06
347.91	46.93	56.92		251.95	683.96	819.97			234.00	648.01	404.02		187.04		574.06
366.91	63.93	57.92		272.95	684.96	894.97			238.00	668.01	480.02		327.04		
421.91	73.93	82.92		276.95	686.96	1154.97			237.00	676.01	506.02		334.04		
438.91	79.93	148.92		431.95	687.96	1131.97			353.00	716.01	508.02		390.04		
439.91	100.93	245.92		673.95	688.96				361.00		509.02		404.04		
440.91	142.93			722.95	789.96						510.02		412.04		
454.91	143.93			915.95	888.96						511.02		435.04		
535.91	178.93			946.95	889.96						512.02		436.04		
536.91	302.93			1257.95							527.02		437.04		
537.91	303.93			1181.95							528.02		438.04		
563.91	320.93			1242.95									441.04		
606.91	326.93												442.04		
608.91	327.93												495.04		
613.91	338.93												517.04		
632.91	524.93												571.04		
	599.93												05.04		
	659.93														
	665.93														
	740.93														
	743.93														
	805.93														



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 51

Papel para informação, rubricado como folha nº 35

do processo nº 01-452 de 28-1-1991 19 / 03 / 2010 (a) Jf. RF 10882

À SGP.33 - Sra. Supervisora,

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

18/03/10

Angela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0185/2010, segue o presente expediente, para a volta à tramitação.

Atenciosamente

Adriana de França Silva
Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo – Bibliotecário
Supervisora de Arquivo Geral – SGP.33

**Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.**

30/03/10

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Matéria PL 454/1991. DANIEL MARTINS GODOI

Pergosa

RECEBIMOS DA D. S. A. 10740/2015
 DETOR DE REPOSICIONAMENTO DE REPOSITURAS
 DE SÃO PAULO
 20/08/10 16:57
 POR Sone
 SAÍDA: AS: h ABIL:

Gr(a) Isis
 SP, 30 08 2010

Isis
 Afonso Duarte Alvarado
 Procurador do Estado
 Diretor de Pesquisa e Planejamento Jurídico
 das Procuradorias
 OAB/SP nº 113.654

Resquise efetuada
 SP, 30/08/10
 Isis Duarte Rodrigues
 Técnico Administrativo
 RF. 11.247